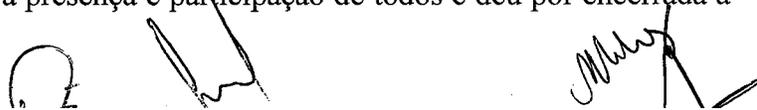


Ata de nº 79 (setenta e nove) da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF do município de São Luís/MA, realizada em 06/07/2022.

Às nove horas do sexto dia do mês de julho de 2022, reuniu-se esta 2ª Câmara do Tribunal, em sessão ordinária, por meio de videoconferência, conforme disposição do artigo 155, do Regimento Interno do TARF, sob a presidência do Conselheiro Francisco Flávio Farias Filho. Estavam presentes os Conselheiros Antonio José dos Santos, Antonio de Sousa Freitas, João Evangelista Costa Figueiredo, Helcimar Araújo Belém Filho e o representante da Procuradoria Geral do Município na 2ª câmara deste Tribunal, doutor Marcelo Duailibe Costa. Dando início à sessão, o Presidente desejou um bom dia a todos. Logo após, foi realizada a oração do Pai Nosso pelo Conselheiro Antonio de Sousa Freitas. Continuando, colocou em apreciação a ata de nº 78 desta Câmara, que após apreciação dos presentes foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o presidente colocou em julgamento o processo nº 12.253/2020, 12.255/2020 e 26.584/2021 - CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA, sendo Recurso Voluntário, tendo como Relator o Conselheiro João Evangelista Costa Figueiredo. Dito isto, solicitou ao Conselheiro Relator que realizasse a leitura do seu relatório, o qual fora disponibilizado por compartilhamento em tela na sessão de videoconferência. Continuando, o presidente solicitou ao Conselheiro Relator que proferisse seu Voto, o qual foi pronunciado nos seguintes termos: “Diante do todo exposto, analisando-se detidamente todos os argumentos postos pelo recorrente a partir da instrução processual, estando-se de acordo com o parecer da D. Procuradoria Geral do Município, voto pelo conhecimento e improvimento do presente recurso voluntário, para manter incólume a decisão de base, considerando-se procedente os lançamentos efetuados por meio dos autos de infração nºs 220190092102580 e 220190092102581. É como VOTO.”. Iniciada a fase de debates, o conselheiro Helcimar Araújo Belém Filho, perguntou ao Relator se o contribuinte é uma pessoa jurídica de direito privado ou uma entidade sem fins lucrativos, e qual seria de fato a atividade exercida pela mesma. Em resposta, o Relator informou que é pessoa jurídica de direito privado. O que o contribuinte questiona é sobre o pagamento do PROUNI, que inclusive pode usar para abater nos impostos federais, e está objetivando fazer a mesma compensação nos impostos municipais. Iniciada a fase de votação, todos os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Finalizando o julgamento, o presidente se pronunciou nos seguintes termos: Esta 2ª Câmara decidiu, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base. O presidente solicitou ao Relator que apresentasse sua proposta de ementa, sendo esta da seguinte forma: “EMENTA: Processual Administrativo Tributário. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado nos Autos que o Preço dos Serviços é a Receita Bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto. Inteligência do Art. 135 caput e parágrafos 1º a 8º da CLTM. Afastada a Tese de Não Incidência Tributária. Afastada, também, a Tese da Decadência do Crédito Tributário, aplicação do Art. 173, I, CTN. Recurso Voluntário Conhecido e Improvido. Mantida a Decisão de Base.”, sendo aprovada por unanimidade. Finalizando, o presidente franqueou a palavra e como nenhum dos presentes manifestou interesse em usá-la, agradeceu a presença e participação de todos e deu por encerrada a



sessão. Eu, Maria Marcelina da Silva Cardoso, Coordenadora da Coordenação de Apoio Administrativo do TARF, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada por mim,-----pelo senhor presidente, demais conselheiros e o representante da PGM.



FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
PRESIDENTE



ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS



ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS



JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO



HELCIMARA ARAÚJO BELÉM FILHO



MARCELO DUAILIBE COSTA
Representante da PGM – 2ª Câmara